TCEPR



MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL

Processo n.º 216867/23

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

2022

PARECER PRÉVIO Nº 270/2024

Sumário

1. Introdução 3
 1.1. Conteúdo do Parecer 3
 1.2. Trâmite do Processo 4
2. O Município – Dados e Indicadores 7
 2.1. Produto Interno Bruto 7
 2.2. Administração Municipal 8
 2.3. Finanças 9
 2.4. Educação Básica 12
 2.5. Atenção Básica em Saúde 15
 2.6. Assistência Social 16
3. Fundamentação 17
 3.1. Avaliação da Atuação Governamental 17
 3.1.1. Educação 18
 3.1.2. Saúde 20
 3.1.3. Assistência Social 21
 3.1.4. Administração Financeira 22
 3.1.5. Transparência e Relacionamento com o Cidadão 23
 3.1.6. Considerações Adicionais da Atuação Governamental 24
 3.2. Análise da Execução Orçamentária e Financeira 28
 3.2.1. Parecer do Controle Interno 29
 3.2.2. Aplicação de Recursos na Educação Básica 30
 3.2.2.1. Aplicação Mínima em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino 30
 3.2.2.2. Aplicação dos Recursos do Fundeb 30
 3.2.3. Aplicação de Recursos em Ações e Serviços Públicos de Saúde 32
 3.2.4. Gestão Fiscal 33
 3.2.4.1. Resultado Orçamentário e Financeiro 33
 3.2.4.2. Despesa com Pessoal 34
 3.2.4.3. Dívida Consolidada 34
 3.2.5. Considerações Adicionais da Execução Orçamentária e Financeira 36
4. VOTO 39
5. Deliberação 40

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFC.UIE0

1. Introdução

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) submete à Câmara Municipal de RIO BRANCO DO SUL o resultado da apreciação das contas do ano de 2022 do(s) Prefeito(s) do **Município de RIO BRANCO DO SUL** relacionado(s) no Quadro 1:

QUADRO 1 – Prefeito(s) no ano de 2022

Prefeito	Data início	Data fim
KARIME FAYAD	01/01/21	31/12/24

FONTE: TCE-PR[1]

1.1. Conteúdo do Parecer

Além desta introdução, este Parecer Prévio apresenta o seguinte conteúdo:

2 O Município de RIO BRANCO DO SUL – Dados e Indicadores

Exibe informações relativas aos principais indicadores demográficos, econômicos, sociais e de serviços públicos do Município, com a finalidade de contextualizá-lo frente ao resultado deste Parecer.

3 Fundamentação

3.1 Avaliação da Atuação Governamental

Reproduz o resultado da avaliação da atuação governamental nas áreas da Educação, Saúde, Assistência Social, Administração Financeira, Transparência e Relacionamento com o Cidadão e Previdência Social.

3.2 Análise da Execução Orçamentária e Financeira

Comporta a análise sobre os aspectos orçamentários e financeiros do Município, de acordo com o escopo estabelecido no Anexo da Instrução Normativa n.º 172/2022.

4 Voto

Expõe a proposta de voto elaborada pelo Conselheiro relator do processo acerca do mérito das contas apreciadas, trazendo também, se for o caso, eventuais posicionamentos dos demais Conselheiros.

5 Deliberação

Compreende a decisão colegiada e os respectivos encaminhamentos deliberados, com fundamento no conteúdo do item 3.

[1] Os dados constantes neste Parecer Prévio que trazem como fonte o TCE-PR foram obtidos junto aos sistemas desta Corte, cujo preenchimento das informações é obrigação do jurisdicionado, em atendimento às normativas desta Casa, sendo, portanto, de responsabilidade exclusiva da entidade declarante.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFC.UIE0

1.2. Trâmite do Processo

Em observância ao disposto no artigo n.º 18 da Instrução Normativa n.º 172/2022, de 11 de julho de 2022, a **Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM)** procedeu ao exame deste processo por meio da **Instrução - 3549/23 - CGM (peça 7)**, cujo conteúdo englobou a descrição da conjuntura social, econômica e política do município, a avaliação da atuação governamental e a análise da execução orçamentária e financeira dos recursos municipais.

A **CGM** indicou que o Município obteve resultados orçamentário e financeiro negativos (Tabela 15, linhas 13 e 16), descumprindo os artigos 1º, § 1º, da LRF e 48, alínea b, da Lei Federal n.º 4.320/64, razão pela qual opinou pela emissão de parecer prévio pela **irregularidade das contas**.

Por meio do **Despacho nº 1102/23 – GCIZL** (peça 8) foi oportunizado o contraditório ao Município.

O **Município de Rio Branco do Sul** apresentou defesa e documentos (peça 12-14).

Quando do contraditório, o Município alegou, em resumo, que o exercício financeiro de 2022 teve um déficit de 3,53%, estando dentro do limite tolerado por esta Corte de Contas, e que o resultado acumulado se deve ao resultado acumulado da gestão anterior, em 2020, no percentual de 24,16%. (peça 12)

Além disso, para subsidiar seus argumentos, traz a colação o Acórdão nº 3902/20, do Tribunal Pleno, destacando que a atual gestão *"[...] tomou iniciativas para diminuir o déficit, mas obviamente seria impossível estabelecer equilíbrio fiscal em tão curto lapso de tempo, tendo em vista a* ***situação de absoluto desequilíbrio fiscal*** *herdada de gestões anteriores (déficit superior a 20%)."*

Destaca, também, a queda da receita municipal com a diminuição do repasse do ICMS, o pagamento de precatórios, e fatos adversos enfrentados pela atual gestão que foram herdados da gestão anterior, como, por exemplo, o plano de pagamento de exercícios anteriores não pagos, sequestros judiciais e retenção do FPM pelo não recolhimento das guias previdenciárias, e os gastos com folha de pagamento em valor superior ao limite da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nessa esteira, entende que o déficit do exercício de 2022, no percentual 3,53%, é plenamente justificado.

Em análise conclusiva, pela **Instrução 172/24 – CGM**, a Unidade Técnica manteve o opinativo pela irregularidade das contas, ante a existência de resultados orçamentário e financeiro negativos. Nesse sentido, destacou que "no exercício 2021, mesmo com as dificuldades reportadas, o resultado do exercício foi superavitário (0,96%) o que não ocorreu no exercício 2022 (-3,53%), ainda que tenha havido um expressivo aumento da receita corrente (de R$ 98.318.642,16, no exercício de 2021, para R$125.270.559,03, no exercício de 2022)" (fl. 03).

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFC.UIE0

Por força dos artigos 68 e 353, caput, do Regimento Interno, o **Ministério Público de Contas**, mediante o **Parecer - 108/24 - 6PC (peça 18)**, manifestou-se pela emissão de parecer prévio pela regularidade das contas e outros encaminhamentos.

Em relação ao apontamento da Unidade Técnica de descumprimento ao artigo 1º, § 1º2 da Lei de Responsabilidade Fiscal e ao artigo 48, alínea b[2] , da Lei Federal nº 4.320/64, o Parquet de Contas assevera que "os dados contidos na linha 13 da Tabela 15 indicam, um percentual de -3,53% no resultado ajustado do exercício de 2022, abaixo do limite de 5%, percentual este que a jurisprudência do TCE-PR considera não possuir o condão de comprometer a saúde financeira dos Municípios", razão pela qual, conclui inexistir "violação aos mencionados dispositivos da LRF e da Lei Federal nº 4.320/64" sendo possível a emissão de parecer prévio pela regularidade da presente prestação de contas. (fl. 05)

No entanto, pugnou para que "o órgão deliberativo da Corte, ao emitir o mencionado Parecer Prévio, ressalte expressamente alerta à Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, enquanto responsável efetiva pelo julgamento, para que se atente a todos os aspectos deficitários com imputação de notas baixas pela tabulação das respostas aos questionários de monitoramento das políticas públicas, especialmente nas áreas de Educação (5,99), da Assistência Social (4,23), da Administração Financeira (4,39) e da Transparência e Relacionamento com o Cidadão (5,78). (fl. 4)

Asseverou que "*o avanço para um exame qualitativo do gasto não exclui, nem tampouco deve impedir ou tornar superficial o exame quantitativo. A rigor, inclusive, não há que se considerar aspectos como cobrança da dívida ativa, compatibilidade da execução orçamentária com o planejamento do que fora objeto de orçamentação, verificação do atingimento de índices constitucionais obrigatórios etc., como políticas públicas. Trata-se de imposições legais e constitucionais que devem ser cumpridas pelo gestor local e devidamente verificadas por esta Corte de Contas*". (fl. 03).

O Parquet de Contas destacou a necessidade de que "*o Legislativo também observe a inexistência de comprovação efetiva de controle interno, já que não exigida a anexação do relatório respectivo no processo de prestação de contas (ponto frágil da nova sistemática), reforçando a necessidade da adoção de medidas para a melhoria dos aspectos mencionados, além de atos efetivos de aprimoramento dos índices de arrecadação de IPTU e demais impostos municipais, a cobrança e a realização de créditos em dívida ativa, como forma de otimizar o cumprimento orçamentário municipal*". (fl. 4)

[2] Art. 47. Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento e com base nos limites nela fixados, o Poder Executivo aprovará um quadro de cotas trimestrais da despesa que cada unidade orçamentária fica autorizada a utilizar.
Art. 48. A fixação das cotas a que se refere o artigo anterior atenderá aos seguintes objetivos: a) assegurar às unidades orçamentárias, em tempo útil, a soma de recursos necessários e suficientes a melhor execução do seu programa anual de trabalho; b) manter, durante o exercício, na medida do possível, o equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada, de modo a reduzir ao mínimo eventuais insuficiências de tesouraria.

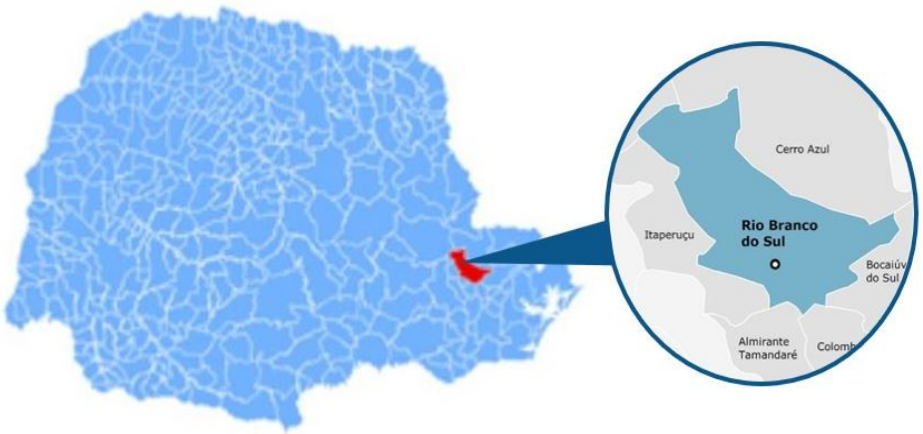
DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFC.UIE0

Encerrada a fase instrutória e tendo havido manifestação ministerial, os autos vieram a este Gabinete para apreciação.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFC.UIE0

2. O Município – Dados e Indicadores

Com uma população estimada de **32.635 habitantes**[3] (58º mais populoso do Paraná), o Município de RIO BRANCO DO SUL está situado na **Região Geográfica Imediata de Curitiba**, dispõe de uma **área territorial de 819,186 km²** e figura como o 109º com maior densidade demográfica no Estado (39,81 habitantes por km²)[4].



2.1. Produto Interno Bruto

Em 2020, o Produto Interno Bruto (PIB) *per capita* do Município de RIO BRANCO DO SUL alcançou **R$ 31.198,98**, o que o colocou como o 241º maior entre os municípios paranaenses. Na Tabela 1 é possível observar a contribuição de cada atividade econômica no PIB Municipal (Valor Adicionado Bruto - VAB):

TABELA 1 - Produto Interno Bruto e Valor Adicionado Bruto por Atividade Econômica - 2020

Produto	Município	Média Região	Média Estado
PIB per capita (R$ 1,00)	31.198,98	35.274,62	38.885,06
Produto Interno Bruto (PIB) a preços correntes (R$ 1.000)	1.014.497,14	5.704.490,14	1.222.883,69
PIB - Valor Adicionado Bruto (VAB) a preços básicos (R$ 1.000)	963.478,35	4.694.638,08	1.068.595,12
PIB - VAB a Preços Básicos na Agropecuária (R$ 1.000)	49.527,19	101.528,64	141.588,62
PIB - VAB a Preços Básicos na Indústria (R$ 1.000)	501.877,83	1.363.376,06	278.557,42
PIB - VAB a Preços Básicos no Comércio e Serviços (R$ 1.000)	241.897,99	2.628.904,33	505.997,63
PIB - VAB a Preços Básicos na Administração Pública (R$ 1.000)	170.175,35	600.829,05	142.451,45

FONTE: IBGE

[3]IBGE(2021).
[4] IPARDES(2021).

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFC.UIE0

2.2. Administração Municipal

O Município de RIO BRANCO DO SUL atualmente é governado pela senhora KARIME FAYAD, que exerce o presente mandato desde **01/01/21**.

QUADRO 2 - Prefeitos Municipais Recentes

Prefeito	Data início	Data fim
KARIME FAYAD	01/01/21	31/12/24
CEZAR GIBRAN JOHNSSON	01/01/13	31/12/20
EMERSON SANTO STRESSER	02/03/10	31/12/12

FONTE: TCE-PR1

O Quadro 3 resume a situação da apreciação e do julgamento das contas dos prefeitos do Município de RIO BRANCO DO SUL nos últimos 5 anos:

QUADRO 3 - Situação das Contas de Governo

Ano	Processo	Prefeito	Parecer TCE	Enviado Câmara	Status Câmara	Data julgamento Câmara
2023	215112/24	KARIME FAYAD	-	Não	-	-
2022	216867/23	KARIME FAYAD	-	Não	-	-
2021	222758/22	KARIME FAYAD	Parecer prévio pela regularidade com ressalvas	Sim	Não informado	-
2020	166021/21	CEZAR GIBRAN JOHNSSON	Parecer prévio pela irregularidade com aplicação de multa	Sim	Não informado	-
2020	166021/21	CEZAR GIBRAN JOHNSSON	Parecer prévio pela irregularidade com aplicação de multa	Sim	Não informado	-

FONTE: TCE-PR1

A Tabela 2 ilustra os resultados obtidos pelo Município no Índice da Transparência Pública (ITP)[5] e no Índice Ipardes de Desempenho Municipal (IPDM)[6]:

[5] https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/itp-indice-de-transparencia-da-administracao-publica/317844/area/250
[6] https://www.ipardes.pr.gov.br/Pagina/Indice-Ipardes-de-Desempenho-Municipal

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFC.UIE0

TABELA 2 - Indicadores ITP e IPDM

Índice	Ano	Valor	Posição Estado
Índice de Transparência da Administração Pública (ITP)	2022	82,19	214º
Índice Ipardes de Desempenho Municipal (IPDM)	2020	0,67	339º
Índice Ipardes de Desempenho Municipal (IPDM) – Educação	2020	0,79	347º
Índice Ipardes de Desempenho Municipal (IPDM) – Saúde	2020	0,76	352º
Índice Ipardes de Desempenho Municipal (IPDM) – Renda, emprego e produção	2020	0,46	133º

FONTE: TCE-PR1e Ipardes

2.3. Finanças

Neste tópico são apresentadas informações sobre planejamento e execução orçamentária e financeira dos recursos municipais.

Planejamento Governamental

QUADRO 4 - Instrumentos de Planejamento Orçamentário

Instrumento	Normativa	Link
Plano Plurianual (PPA)	Lei 1.291/2021	https://riobrancodosul.atende.net/transparencia/#!/grupo/5/item/6/tipo/1
Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)	Lei 1.322/2022	https://riobrancodosul.atende.net/transparencia/#!/grupo/5/item/8/tipo/1
Lei Orçamentária Anual (LOA)	Lei 1.401/2023	https://riobrancodosul.atende.net/transparencia/#!/grupo/5/item/7/tipo/1

FONTE: TCE-PR1

Nota: Os links relativos ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual foram encaminhados pelo município no âmbito do processo de coleta de informações na forma do artigo 5º, inciso II, da Instrução Normativa n.º 172/2022, de modo que a veracidade e a integridade das informações são de responsabilidade exclusiva do ente municipal.

TABELA 3 - Visão Geral da Previsão e da Execução da Receita e da Despesa Orçamentária – 2022

	Previsão inicial	Previsão atualizada	Execução
Receita (R$)	123.737.551,66	180.530.549,69	139.941.068,00
Despesa (R$)	151.250.106,86	209.222.849,13	148.836.881,24

FONTE: TCE-PR1

NOTA: Foram consideradas as receitas arrecadadas e as despesas empenhadas.

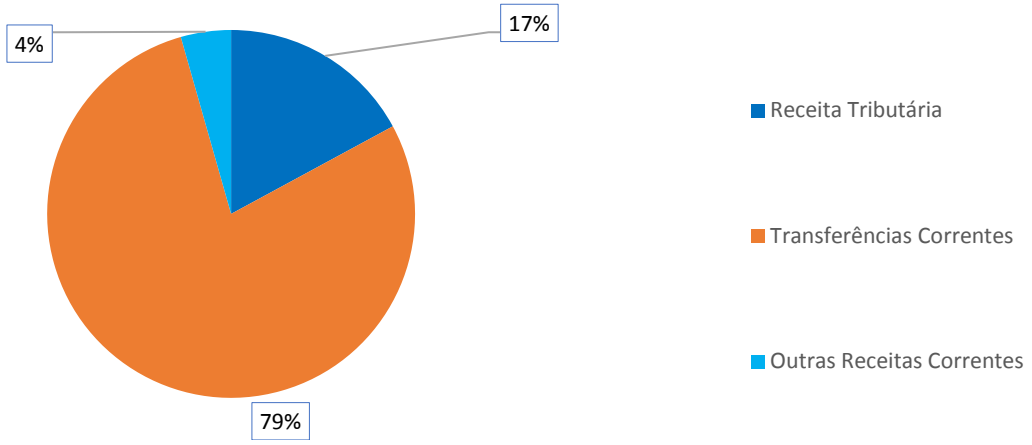
Composição da Receita Municipal Corrente

No ano de 2022, o Município de RIO BRANCO DO SUL arrecadou uma receita orçamentária corrente de **R$ 135.936.385,80**, sendo **R$ 106.689.686,13 (78,49%)** provenientes de fontes externas.

O Gráfico 1 ilustra a proporção da receita tributária municipal e das transferências correntes recebidas frente ao total de receitas correntes do Município no ano de 2022:

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFC.UIE0

GRÁFICO 1 - Proporção da receita tributária municipal e das transferências correntes recebidas frente ao total de receitas correntes do Município – 2022



FONTE: TCE-PR1

As tabelas 4 e 5 permitem observar os principais componentes da receita tributária e das transferências correntes municipais, respectivamente, no ano de 2022:

TABELA 4 - Composição da Receita Tributária Líquida – 2022

Descrição	Valor (R$)	%
Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	3.000.250,09	14,01
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)	8.582.213,33	40,09
Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI)	203.724,90	0,95
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	9.622.668,68	44,95
Total	21.408.857,00	100,00

FONTE: TCE-PR1

TABELA 5 - Composição da Receita de Transferências Correntes Líquida – 2022

Descrição	Valor (R$)	%
Cota-Parte FPM	41.463.261,80	33,84
Transferências SUS	6.234.019,41	5,09
Transferências FNDE	2.534.805,79	2,07
Cota-parte do ICMS	33.653.695,83	27,46
Cota-parte do IPVA	5.335.395,45	4,35
Transferências Estaduais para Saúde	0,00	0,00
Transferências do Fundeb	25.655.254,88	20,94
Outras Transferências	7.664.782,51	6,25
Total	122.541.215,67	100,00

FONTE: TCE-PR1

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFC.UIE0

Visão Geral das Despesas por Função e Grupo de Natureza da Despesa

A Tabela 6 ilustra, de forma resumida, o valor gasto no ano de 2022 pelo Município de RIO BRANCO DO SUL nas funções de administração, educação, saúde, assistência social e demais funções, detalhando os montantes por grupo de natureza da despesa:

TABELA 6 - Despesas Municipais por Função e Grupo de Natureza da Despesa – 2022

Função / Grupo de Natureza da Despesa	Pessoal e encargos (R$)	Investimentos (R$)	Outras despesas correntes (R$)	Demais despesas (R$)	Total (R$)	%
Administração	18.596.061,11	836.945,07	13.045.275,65	0,00	32.478.281,83	22,66
Educação	25.215.051,45	4.026.337,13	15.904.302,67	0,00	45.145.691,25	31,49
Saúde	15.028.001,70	2.030.442,58	17.342.936,46	0,00	34.401.380,74	24,00
Assistência Social	0,00	263.500,00	2.171.012,76	0,00	2.434.512,76	1,70
Demais Funções	4.660.494,38	2.455.576,11	17.814.141,14	3.953.470,67	28.883.682,30	20,15
Total	63.499.608,64	9.612.800,89	66.277.668,68	3.953.470,67	143.343.548,88	100,00

FONTE: TCE-PR1

Sobre as Demonstrações Contábeis

Para consultar as demonstrações contábeis do Município de RIO BRANCO DO SUL (balanços orçamentário, financeiro e patrimonial e a demonstração das variações patrimoniais) escaneie o QR code ao lado ou acesse o link abaixo:

https://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Municipal/SIMAM/Paginas/Rel_LRF.aspx?relTipo=2

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFC.UIE0

2.4. Educação Básica

De acordo com o Censo da Educação de 2022, a Rede Municipal de Ensino de RIO BRANCO DO SUL dispõe atualmente de **29 unidade(s) educacional(is)** que ofertam educação infantil e/ou anos iniciais do ensino fundamental, totalizando **4.204 matrículas**:

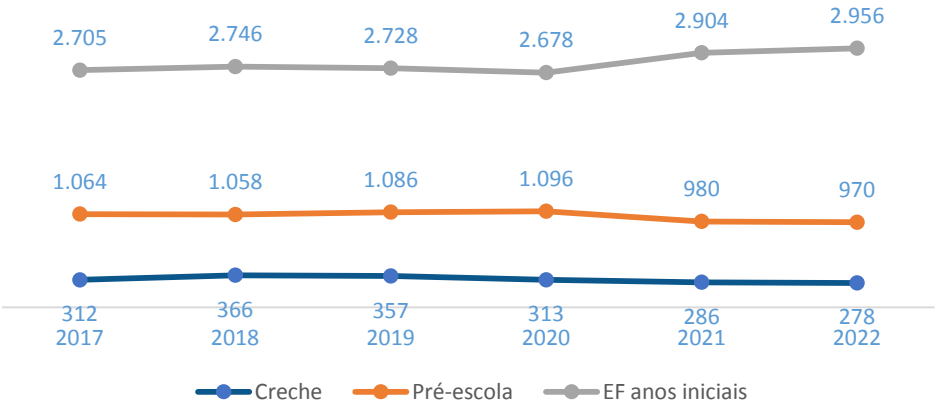
TABELA 7 - Unidades Educacionais e Matrículas da Rede Municipal de Ensino - 2022

Unidades/Matrículas	Creche	Pré-escola	EF Anos Iniciais
Unidades	4	16	25
Matrículas	278	970	2.956

FONTE: INEP - CENSO DA EDUCAÇÃO

O Gráfico 2 demonstra a evolução do número de matrículas nos estabelecimentos da rede municipal de ensino:

GRÁFICO 2 - Evolução no Número de Matrículas da Rede Municipal por Etapa da Ensino – 2017 a 2021



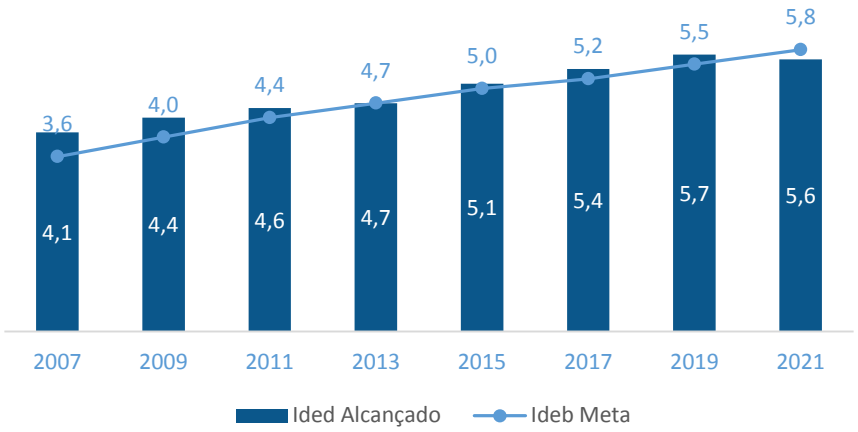
FONTE: INEP

O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb)[7] para os anos iniciais do ensino fundamental da Rede Municipal de Ensino de RIO BRANCO DO SUL no ano de 2021 foi de **5,60**, enquanto a meta projetada era **5,80**. O resultado foi composto por indicador de aprendizado de **5,59**[8] e de fluxo de **1,00**[9]. O Gráfico 3 demonstra a evolução do Ideb ao longo dos últimos anos:

[7] O Ideb é calculado como a média dos resultados padronizados do Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb) de português e matemática (indicador de aprendizado) multiplicados pela taxa de aprovação do Censo Escolar (indicador de fluxo).
[8] Nota Média Padronizada.
[9] Os reflexos da Pandemia de Covid-19 na educação básica nacional influenciaram, de forma atípica, no indicador de fluxo que compõe o Ideb, considerando a implementação, por parte das redes de ensino, de estratégias que visaram ao enfrentamento das dificuldades verificadas nas escolas, tal como a adoção de um *continuum* curricular para os anos de 2020 e 2021. Para mais detalhes, acesse a Nota Informativa do Ideb 2021:

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFC.UIE0

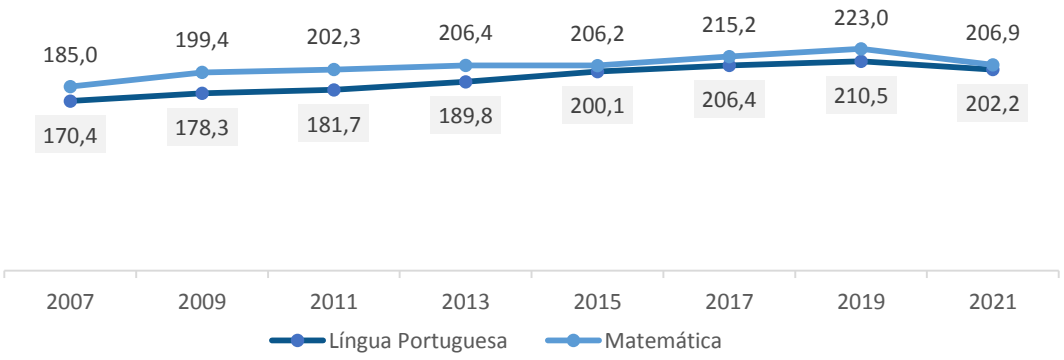
GRÁFICO 3 - Evolução do Ideb dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental da Rede Municipal – 2007 a 2021



FONTE: INEP - SAEB

Os resultados obtidos na prova do Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb) 2021 pelos alunos dos anos iniciais do ensino fundamental da Rede Municipal de Ensino de RIO BRANCO DO SUL foram, em Língua Portuguesa e Matemática, de **202,24** e **206,94** respectivamente. Por meio do Gráfico 4 é possível observar o desempenho da Rede nas avaliações do Saeb nas últimas aplicações:

GRÁFICO 4 - Evolução da Nota Saeb em Língua Portuguesa e Matemática (Média de Proficiência) da Rede Municipal –



2007 a 2021

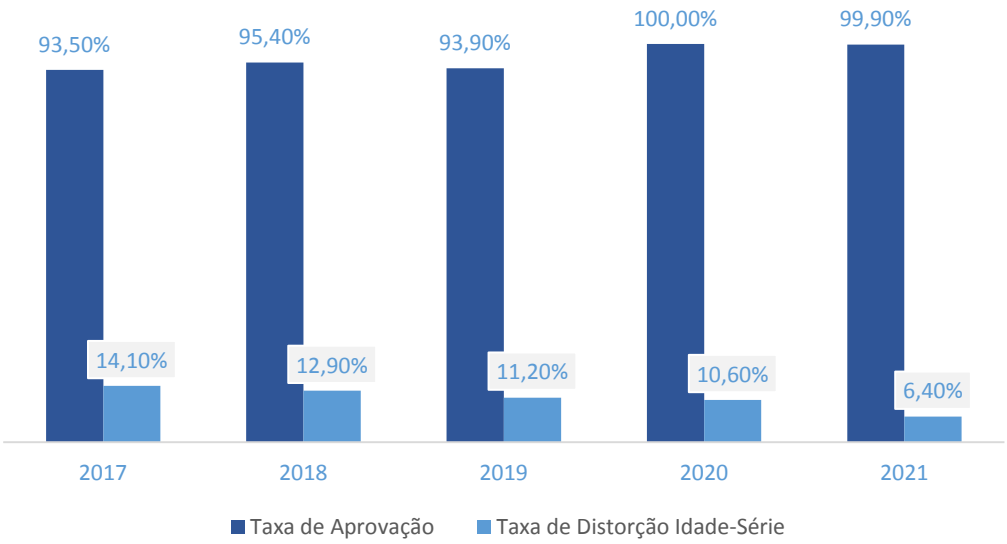
FONTE: INEP - SAEB

https://download.inep.gov.br/educacao_basica/portal_ideb/planilhas_para_download/2021/nota_informativa_ideb_2021.pdf

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFC.UIE0

No ano de 2021, a Rede Municipal de Ensino de RIO BRANCO DO SUL alcançou uma Taxa de Aprovação[10] dos alunos dos anos iniciais do ensino fundamental de **99,90%**, enquanto a Taxa de Distorção Idade-Série[11] do mesmo grupo de alunos foi de **6,40%**.

GRÁFICO 5 - Evolução da Taxa de Aprovação e da Taxa de Distorção Idade-Série da Rede Municipal de Ensino – 2017 a



2021

FONTE: INEP - CENSO DA EDUCAÇÃO

[10] Percentual de alunos aprovados.
[11] Porcentagem dos alunos matriculados que têm idade pelo menos 2 anos maior do que a idade esperada para aquela série.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFC.UIE0

2.5. Atenção Básica em Saúde

O Município de RIO BRANCO DO SUL conta com **8 unidade(s) de saúde** da Atenção Básica. De acordo com informações do Ministério da Saúde, **76,57%** da população municipal é coberta por pelo menos uma equipe de Atenção Básica em Saúde.

TABELA 8 - Taxas de Natalidade e Mortalidade – 2021

Taxa	Município	Região	Estado
Taxa Bruta de Natalidade (mil habitantes)	16,45	12,85	12,59
Taxa de Mortalidade Geral (mil habitantes)	10,54	9,61	10,75
Taxa de Mortalidade Infantil (mil nascidos vivos)	7,45	10,87	15,45
Taxa de Mortalidade em Menores de 5 anos (mil nascidos vivos)	7,45	11,89	17,07
Taxa de Mortalidade Materna (100 mil nascidos vivos)	186,22	265,91	511,26

FONTE: IBGE/SESA

A tabela 9 reproduz os indicadores do Programa Previne Brasil[12] do Município de RIO BRANCO DO SUL para o quadrimestre 3/2022:

TABELA 9 - Indicadores do Previne Brasil – quadrimestre 3/2022

Indicador	Município	Região	Estado
Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas	29,00	49,38	57,55
Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV	25,00	51,17	68,67
Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado	41,00	55,10	60,80
Proporção de mulheres com coleta de citopatológico na APS	18,00	20,38	27,42
Proporção de crianças de 1 (um) ano de idade vacinadas na APS	47,00	71,83	79,44
Proporção de pessoas com hipertensão, com consulta e pressão arterial aferida no semestre	25,00	26,93	36,45
Proporção de pessoas com diabetes, com consulta e hemoglobina glicada solicitada no semestre	7,00	22,93	29,99

FONTE: PREVINE BRASIL

(1) Sendo a 1ª (primeira) até a 12ª (décima segunda) semana de gestação.
(2) Contra Difteria, Tétano, Coqueluche, Hepatite B, infecções causadas por *Haemophilus Influenzae* tipo b e Poliomielite inativada.

[12] Indicadores de desempenho utilizados para definição dos valores a serem pagos aos Municípios quanto ao componente "pagamento por desempenho", no âmbito do Programa Previne Brasil. Para saber mais, acesse: https://aps.saude.gov.br/gestor/financiamento

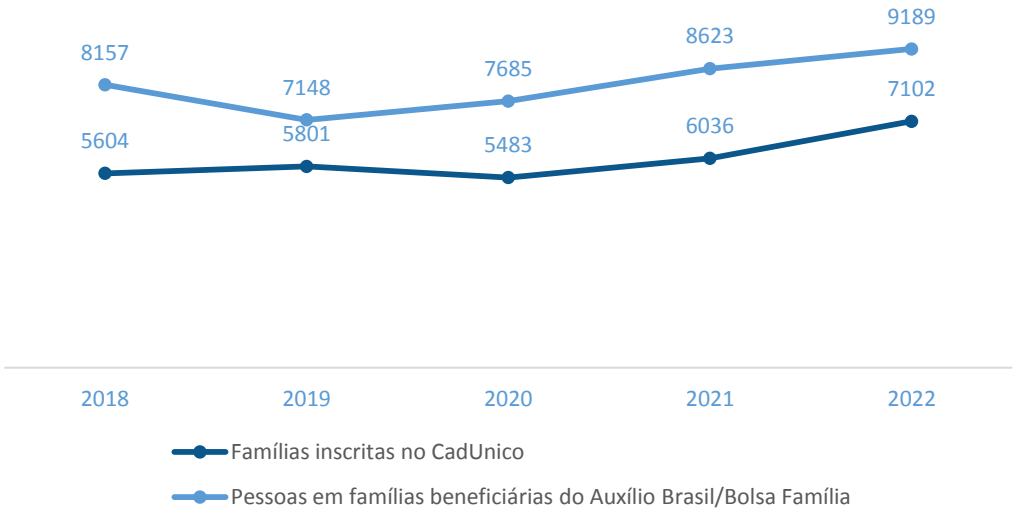
DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFC.UIE0

2.6. Assistência Social

O Município de RIO BRANCO DO SUL dispõe atualmente de **1 Centro(s) de Referência de Assistência Social (CRAS)**[13] localizado(s) em seu território.

Da população estimada de **32.635** habitantes, o Município de RIO BRANCO DO SUL possuía, em setembro de 2022, um total de **9.189** pessoas em famílias beneficiárias do Programa Auxílio Brasil. O número de famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) era de **7.102**.

GRÁFICO 6 - Evolução do Número de Famílias Inscritas no CadÚnico e de Pessoas em Famílias Beneficiárias do Programa Auxílio Brasil/Bolsa Família – 2018 a 2022



FONTE: PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL/BOLSA FAMÍLIA

[13] O Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) é a porta de entrada da Assistência Social. É um local público, localizado prioritariamente em áreas de maior vulnerabilidade social, onde são oferecidos os serviços de Assistência Social, com o objetivo de fortalecer a convivência com a família e com a comunidade.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFC.UIE0

3. Fundamentação

3.1. Avaliação da Atuação Governamental

De acordo com o artigo 217-A do Regimento Interno, o parecer prévio deverá conter a **avaliação objetiva e sistemática de políticas públicas** nos termos do escopo previsto na instrução normativa vigente. Por sua vez, o § 1º do artigo 7º da Instrução Normativa n.º 172/2022 estabeleceu que as áreas abarcadas na avaliação seriam definidas por meio de nota técnica.

Para o ano de 2022, as áreas contempladas nesta avaliação foram educação, saúde, assistência social, administração financeira, transparência e relacionamento com o cidadão e previdência social, conforme definição trazida pela Nota Técnica n.º 17/2022, de 20 de julho de 2022.

Os resultados obtidos pelo município em cada uma das áreas da avaliação da atuação governamental serão apresentados a partir da próxima página de forma agregada, a nível de questão.

Objetivos das Áreas Avaliadas

Educação

Avaliar as ações do governo que visem à melhoria da qualidade do ensino e à ampliação do acesso e da permanência escolar na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental ofertados na Rede Municipal de Ensino.

Saúde

Avaliar as ações do governo que visem à melhoria da qualidade dos serviços da Atenção Básica em Saúde, de acordo com as necessidades e demandas da população de cada território.

Assistência Social

Avaliar as ações do governo que visem à identificação e à prevenção de situações de vulnerabilidade e risco social por meio da oferta de serviços de Proteção Social Básica.

Administração Financeira

Avaliar as ações do governo que contribuam para uma condição financeira sustentável a fim de garantir a continuidade da prestação adequada de serviços públicos.

Transparência e Relacionamento com o Cidadão

Avaliar as ações do governo que busquem garantir a transparência e o relacionamento com o cidadão a fim de fomentar o controle social.

Previdência Social

Avaliar as ações do governo que contribuam para a solvência financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFC.UIE0

Para consultar os resultados da avaliação, escaneie o código ao lado ou acesse: https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiZDIzNGE3YTgtYzUxYi00OTIwLWExNjUtNDZiNTRjYjM0YmY3IiwidCI6ImY3MGEwYWY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VkLTlmOGMxYjI0YmZkZiIsImMiOjR9

3.1.1. Educação

O Município de RIO BRANCO DO SUL alcançou a pontuação de **5,99** na avaliação da atuação do governo municipal na área de Educação.



Pontuação obtida por questão de avaliação

1 Instrumentos de planejamento

Abarca questões relacionadas com o Plano Municipal de Educação e com os projetos políticos-pedagógicos das escolas.

6,1

2 Acesso e permanência

Abarca questões que influenciam diretamente no acesso e na permanência dos estudantes na escola.

6,6

3 Práticas Pedagógicas

Abarca questões relacionadas com práticas pedagógicas que contribuam diretamente para a melhoria da qualidade do ensino.

8,5

4 Gestão de Pessoas

Abarca questões relacionadas com a existência de profissionais da educação em quantidade suficiente e com capacitação adequada.

6,1

5 Instalações das unidades escolares

Abarca questões relacionadas à adequação das instalações dos prédios das unidades da Rede Municipal de Ensino.

4,3

6 Equipamentos das unidades escolares

Abarca questões relacionadas à adequação do mobiliário, dos equipamentos e dos materiais das unidades da Rede Municipal de Ensino.

3,7

7 Serviço de transporte escolar

Abarca questões relacionadas com o serviço de transporte escolar disponibilizado aos alunos da Rede Municipal de Ensino.

6,2

8 Serviço de alimentação escolar

Abarca questões relacionadas com o programa municipal de alimentação escolar.

6,4

Interlocutores

QUADRO 5 - Interlocutores da área da Educação

Cargo	Cadastros	Respostas

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFC.UIE0

Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Diretor de Creche	2	2
Nutricionista Técnico(a) Responsável	1	1
Coordenador Pedagógico de Creche	2	2
Coordenador Pedagógico de Pré-Escola	2	2
Diretor de Pré-Escola	1	1
Diretor de Ensino Fundamental	9	9
Coordenador Pedagógico de Ensino Fundamental	15	15
Diretor de Creche e Ensino Fundamental	1	1
Diretor de Pré-Escola e Ensino Fundamental	15	15
Diretor de Creche, Pré-Escola e Ensino Fundamental	1	1
Coordenador Pedagógico de Creche e Ensino Fundamental	1	1
Coordenador Pedagógico de Pré-Escola e Ensino Fundamental	13	13
Coordenador Pedagógico de Creche, Pré-Escola e Ensino Fundamental	1	1

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFC.UIE0

3.1.2. Saúde

O Município de RIO BRANCO DO SUL alcançou a pontuação de **7,24** na avaliação da atuação do governo municipal na área de Saúde.



Pontuação obtida por questão de avaliação

1 Instrumentos de planejamento

Abarca questões relacionadas com o Plano Municipal de Saúde, com a Programação Anual de Saúde e com o Relatório Anual de Gestão.

8,8

2 Gestão do trabalho

Abarca questões sobre o dimensionamento da força de trabalho, a capacitação permanente e a avaliação dos profissionais.

7,3

3 Coordenação do cuidado

Abarca questões referentes à organização do fluxo de pessoas, à comunicação com os pontos da rede de atenção à saúde e à resolutividade da Atenção Básica.

4,3

4 Territorialização e vínculos

Abarca questões relacionadas ao processo de territorialização e às estratégias de atuação nos territórios.

8,9

5 Ofertas de serviços

Abarca questões relacionadas aos serviços essenciais à Atenção Básica.

8,5

6 Promoção da saúde

Abarca questões referentes à integração com a Vigilância em Saúde e às ações voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças.

6,8

7 Assistência farmacêutica

Abarca questões relacionadas ao cuidado farmacêutico e à seleção, programação, recebimento e dispensação de medicamentos.

7,2

8 Estrutura física

Abarca questões relacionadas à adequação das instalações e dos equipamentos das unidades básicas de saúde.

6,1

Interlocutores

QUADRO 6 - Interlocutores da área da Saúde

Cargo	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Responsável pela Unidade Básica de Saúde (UBS)	8	8
Responsável pela dispensação	1	1

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFC.UIE0

3.1.3. Assistência Social



O Município de RIO BRANCO DO SUL alcançou a pontuação de **4,23** na avaliação da atuação do governo municipal na área de Assistência Social.

Pontuação obtida por questão de avaliação

1 Instrumentos de planejamento

Abarca questões relacionadas com a elaboração e o monitoramento do Plano Municipal de Assistência Social.

3,8

2 Vigilância socioassistencial

Abarca questões relacionadas com a existência, a estruturação e as atividades da área de vigilância socioassistencial.

4,2

3 Diagnóstico do território e acesso

Abarca questões atinentes a ações para conhecimento do território, como busca ativa e diagnóstico socioterritorial, e divulgação dos serviços socioassistenciais.

5,7

4 Articulação territorial e intersetorial

Abarca questões sobre as instâncias e os processos de articulação dos CRAS com a rede socioassistencial e com outras políticas públicas.

4,8

5 PAIF

Abarca questões relacionadas com a prestação do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF).

3,1

6 SCFV e SPSB no Domicílio

Abarca questões relacionadas com a prestação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e do Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio.

3,8

7 Recursos físicos e humanos

Abarca questões relacionadas com a estrutura física e as equipes de referência dos CRAS.

4,2

Interlocutores

QUADRO 7 - Interlocutores da área da Assistência Social

Cargo	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Coordenador do CRAS	1	1

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFC.UIE0

3.1.4. Administração Financeira



O Município de RIO BRANCO DO SUL alcançou a pontuação de **4,39** na avaliação da atuação do governo municipal na área de Administração Financeira.

Pontuação obtida por questão de avaliação

1 Elaboração do planejamento orçamentário

Abarca questões relacionadas com o processo de elaboração e de divulgação dos instrumentos de planejamento orçamentário.

4,3

2 Revisão do planejamento orçamentário

Abarca questões relacionadas com o processo de revisão e monitoramento dos instrumentos de planejamento orçamentário.

0,8

3 Execução da despesa orçamentária

Abarca questões relacionadas com o empenho, a liquidação e o pagamento de despesas orçamentárias.

7,4

4 Obrigações financeiras

Abarca questões relacionadas com o reconhecimento e a transparência dos passivos patrimoniais.

2,7

5 Arrecadação tributária

Abarca questões relacionadas com a gestão de tributos municipais, com ênfase em aspectos gerais e de arrecadação de impostos.

5,2

6 Dívida ativa

Abarca questões relacionadas com o reconhecimento e a transparência da dívida ativa.

5,0

7 Sistemas de informação

Abarca questões que avaliam o atendimento a requisitos gerais, contábeis e de segurança pelo sistema de administração financeira e orçamentária.

6,7

8 Gestão de pessoas

Abarca questões relacionadas com a gestão de pessoas nos órgãos de administração tributária, controle interno e contabilidade.

3,0

Interlocutores

QUADRO 8 - Interlocutores da área de Administração Financeira

Cargo	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFC.UIE0

3.1.5. Transparência e Relacionamento com o Cidadão



O Município de RIO BRANCO DO SUL alcançou a pontuação de **5,78** na avaliação da atuação do governo municipal na área de Transparência e Relacionamento com o Cidadão.

Pontuação obtida por questão de avaliação

1 Regulamentação do SIC

Abarca questões relacionadas com a regulamentação e o estabelecimento de processos de trabalho para garantir o acesso à informação ao cidadão.

10,0

2 Operacionalização do SIC

Abarca questões relacionadas com a operacionalização do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC).

6,3

3 Disponibilização de informações

Abarca questões relacionadas com a disponibilização de informações de interesse geral ou coletivo no site oficial do município.

6,0

4 Regulamentação do canal de comunicação

Abarca questões relacionadas com a regulamentação e o estabelecimento de processos para garantir o direito à manifestação dos usuários de serviços públicos.

5,2

5 Funcionamento do canal de comunicação

Abarca questões relacionadas com a operacionalização do canal de comunicação ou ouvidoria, a fim de garantir o direito à manifestação dos usuários de serviços públicos.

5,0

6 Ações para fomento do controle social

Abarca questões relacionadas com ações de engajamento público para fomento do controle social.

2,2

Interlocutores

QUADRO 9 - Interlocutores da área de Transparência e Relacionamento com o Cidadão

Cargo	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFC.UIE0

3.1.6. Considerações Adicionais da Atuação Governamental

Em que pese a louvável preocupação do douto Ministério Público de Contas em relação aos **valores deficitários** alcançados pela Municipalidade na **Avaliação da Atuação Governamental**, notadamente nas áreas da Educação (5,99), da Assistência Social (4,23), da Administração Financeira (4,39) e da Transparência e Relacionamento com o Cidadão (5,78), com a proposta de que "o *órgão deliberativo da Corte, ao emitir o mencionado Parecer Prévio, ressalte expressamente alerta à Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, enquanto responsável efetiva pelo julgamento, para que se atente a todos os aspectos deficitários com imputação de notas baixas pela tabulação das respostas aos questionários de monitoramento das políticas públicas*", entendo oportuno consignar que se trata do primeiro exercício de avaliação das políticas públicas.

O presente modelo, cuja aplicação foi iniciada nas contas do exercício de 2022, foi estabelecido com o fim de resgatar a função opinativa do Parecer Prévio e a sua incompatibilidade com eventual conteúdo sancionatório, em absoluta conformidade com a "*orientação consignada pelo Supremo Tribunal Federal no RE 848.826/CE e, simultaneamente, com a interpretação que lhe foi dada pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, no Mandado de Segurança Cível n° 0004771-05.2020.8.16.0000, que garantiu a esta Corte de Contas a competência para o julgamento dos Prefeitos com relação a seus atos de gestão em autos diversos que os das suas contas anuais*", tal como exposto pela Coordenadoria de Gestão Municipal no Projeto de Resolução 57396-5/21 (peça nº 02, fl. 08).

Considerando a extensão desse novo modelo, que, em caráter inovatório, acrescentou a Avaliação da Atuação Governamental, entendo oportuna as considerações feitas pela Coordenadoria de Gestão Municipal, em sua manifestação lançada no Projeto de Resolução 57396-5/21, reproduzido no Acórdão n° 269/22:

> Em um momento inicial, considerando a inovação da proposta, **o juízo de valor sobre o nível de desempenho das políticas públicas possui um caráter discricionário e, por não haver histórico analítico deste, fica impossibilitada a comparabilidade quanto ao grau de atendimento e implementação das políticas públicas avaliadas.** Por isso, a Unidade Técnica não emitirá juízo de valor de regularidade ou irregularidade com fundamento no caderno 3 (fl. 20 da peça 19, destacamos).

Note-se, ainda, que, pelo mesmo projeto de resolução, foi afastada a possibilidade de encaminhamento de recomendação e da instalação do respectivo monitoramento, considerando-se que, a partir do próprio conteúdo da avaliação resultante dos questionários enviados anualmente, os gestores terão condições de adotar as medidas que entenderem pertinentes, conforme apontado na respectiva exposição de motivos:

> Tratando-se de um processo contínuo e com seu escopo estabilizado, objetivando o exame das contas de governo, exclusivamente, sob o enfoque de atendimento às políticas públicas, **a avaliação contida no próprio Parecer Prévio oferecerá elementos aos gestores para a adoção das medidas de aprimoramento e correção**. Assim, **dispensa-se o seu monitoramento**

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFC.UIE0

> **específico nos mesmos autos**, sem prejuízo, conforme reiteradamente apontado, da imposição de medidas de caráter coercitivo e sancionatório em processos próprios, quando for o caso. (fl. 9 da peça 2, destacamos)

Dessa forma, sem prejuízo de seu aprofundamento no julgamento das contas pelo Poder Legislativo local, a avaliação de atuação governamental terá sua verificação contida nas respostas a serem dadas aos sucessivos questionários propostos para os exercícios subsequentes, dentro da metodologia adotada na avaliação das políticas públicas, ressalvada a possibilidade de que, diante do histórico a ser produzido, possam ser analisadas, por meio do contraditório, situações específicas que possam, futuramente, implicar na recomendação da irregularidade ou ressalva das contas.

Considerando, ainda, que a Avaliação de Atuação Governamental integra o Parecer Prévio, entendo desnecessário a emissão pelo órgão deliberativo desta Corte de Contas de qualquer destaque e/ou "alerta" ao Poder Legislativo, considerando, que o próprio órgão julgador terá acesso a todo o diagnóstico contido nos presentes autos.

No que se refere à proposta ministerial no sentido de que o Poder Legislativo reforce a "*necessidade da adoção de medidas para a melhoria de atos efetivos de aprimoramento dos índices de arrecadação de IPTU e demais impostos municipais, a cobrança e a realização de créditos em dívida ativa, como forma de otimizar o cumprimento orçamentário municipal*" (fls. 02-03), uma vez que o *Parquet* de Contas entende não ser possível "*considerar aspectos como cobrança da dívida ativa, compatibilidade da execução orçamentária com o planejamento do que fora objeto de orçamentação, verificação do atingimento de índices constitucionais obrigatórios etc., como políticas públicas", bem como que se trata de "imposições legais e constitucionais que devem ser cumpridas pelo gestor local e devidamente verificadas por esta Corte de Contas*" (fls. 02-03), importa anotar que a arrecadação de IPTU e a dívida ativa não estão no escopo da prestação de contas anual do prefeito, que está delimitado na Instrução Normativa nº 172/2022, nos termos do §2º, do art. 216[14], do Regimento Interno, não sendo possível a sua ampliação, tal como disposto

[14] **Art. 216.** As contas prestadas, anualmente, abrangem a gestão orçamentária, contábil, financeira, patrimonial e operacional.
§ 1º As informações coletadas periodicamente pelos sistemas eletrônicos constituem elementos da prestação de contas anual, de governo e de gestão, além de outros documentos exigidos pelo Tribunal. (Redação dada pela Resolução n° 58/2016)
§ 2º A forma e composição da prestação de contas de governo e de gestão do Chefe do Executivo Municipal serão disciplinadas em Instrução Normativa. (Redação dada pela Resolução n° 24/2010)

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFC.UIE0

inciso I, do art. 217[15] do RI, justamente para garantir a uniformidade de tratamento e o atendimento ao prazo de 1 ano previsto no caput do art. 215[16] do RI.

A estabilidade do escopo proposta pela Coordenadoria Geral de Fiscalização por meio do Ofício nº 31/22 (peça 02, fl. 04), que resultou da Instrução Normativa nº 172/2022, devidamente aprovada por meio do Acórdão nº 1171/22-STP (341150/22), como bem ponderado "*não traz prejuízo à dinâmica de mutações do conteúdo a ser analisado pelo Tribunal de Contas, posto que eventuais alterações da forma e da composição da Prestação de Contas, inclusive de seu escopo de análise, poderão ser realizadas mediante a aprovação de nova instrução normativa que modifique o presente projeto*", garantindo outros benefícios em um processo contínuo e uniforme de avaliação de todos os Municípios.

Dentro desse mesmo contexto, observa-se que não merece acolhimento a irresignação Ministerial quanto à suposta falha na nova sistemática, em razão da ausência do conteúdo do parecer do controle interno na prestação de contas, reforçando a necessidade da adoção de medidas para a melhoria dos aspectos mencionados.

Nesse sentido, entendo oportunas as justificativas apresentadas pela Coordenadoria de Gestão Municipal, quando propôs a exclusão do conteúdo do Relatório do Controle Interno dentro do Parecer Prévio, por meio do Projeto de Resolução nº 573965/21 (peça 02, fl. 12):

> [...] Outrossim, dentro desse criterioso procedimento para a definição do escopo das contas e sua abrangência, resta prejudicada a consideração do parecer do Controle Interno do Município como elemento orientativo dessa fiscalização, na medida em que, dentro da linha de procedimento adotada, a inclusão de novos elementos para apreciação romperia com a ideia de padronização da fiscalização das políticas públicas, além do risco de voltarem a ser inseridos achados referentes, unicamente, às contas de gestão do Prefeito, em dissonância com a finalidade ora proposta, razão pela qual sugere-se a exclusão do § 2º-A do art. 215.
>
> Acrescente-se, contudo, que a forma de estruturação e funcionamento do Sistema de Controle Interno, sob a ótica de política pública, será mantida, invariavelmente, no escopo da prestação de contas, em face da previsão expressa do art. 8°[17], da Lei Orgânica.

[15] **Art. 217**. Como medida de eficiência e racionalidade administrativa, e, em atenção às Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público, o Relator poderá indeferir, na fase de instrução da proposta de parecer prévio: (Redação dada pela Resolução 95/2022, sendo aplicável, apenas, aos processos de prestação de contas anuais dos Chefes de Poder Executivo referentes aos exercícios financeiros de 2022 e seguintes) (grifos nossos)
I – a alteração do escopo previamente definido na Instrução Normativa vigente; (Incluído pela Resolução n° 95/2022, sendo aplicável, apenas, aos processos de prestação de contas anuais dos Chefes de Poder Executivo referentes aos exercícios financeiros de 2022 e seguintes)

[16] **Art. 215.** O Tribunal emitirá parecer prévio sobre a prestação de contas do Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de 1 (um) ano, contado do seu recebimento.

[17] Art. 8º A falta de instituição do sistema de controle interno poderá sujeitar as contas ou o relatório objeto do julgamento à desaprovação ou recomendação de desaprovação, sem prejuízo das penalidades previstas em lei ao respectivo responsável, por omissão injustificada no atendimento ao seu dever legal.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFC.UIE0

> Para esse efeito, aliás, o Regimento Interno e a Lei Orgânica já dispõem procedimentos próprios a serem adotados, na hipótese de verificação de irregularidades ou ilegalidades, "para imediato conhecimento ao Tribunal", aos quais será dada ciência ao gestor, conforme previsão do caput do art. 6° e do art. 7° da Lei Orgânica[18], 11 bem como o § 3º do art. 233 do Regimento Interno.
>
> Importante observar que, dada a exigência do referido art. 7º, de ciência do gestor quanto ao parecer do Controle Interno, será prevista na respectiva Instrução Normativa das contas anuais a exigência de juntada de Termo de Ciência firmado pelo Chefe do Poder Executivo.

Além da devida diferenciação entre atos de governo e atos de gestão, a presente reforma deixa expressamente consignada, na nova redação do § 2° do art. 217-A, a possibilidade de abertura de processos autônomos e específicos, na hipótese de se terem sido verificado indícios de irregularidade que justifiquem sua abertura, com vistas a apuração de responsabilidades, não apenas do Chefe de Poder, mas de todas as demais autoridades municipais competentes.

Reforça-se que, em sua manifestação no Projeto de Resolução nº 573965/21, o próprio *Parquet* de Contas foi favorável à exclusão do escopo das contas das irregularidades reportadas pelo Controle Interno, atualmente referidas no § 2º-A, do art. 215, do Regimento Interno:

> No que se refere às propostas de adequação dos dispositivos regimentais para suprimir a exigência de parecer do controle interno na instrução dos processos de prestação de contas, compreende-se que o ajuste é necessário para materializar a pretendida segregação entre a função opinativa, relacionada aos atos de governo, e a função deliberativa do Tribunal de Contas, própria da apreciação dos atos de gestão (fl. 6, da peça nº 18).

Observa-se, ainda, que o Controle Interno pode levar a conhecimento desta Corte de Contas, a qualquer tempo, ato irregular ou ilegal, para que haja a abertura dos procedimentos próprios, nos termos dos arts. 4 a 8º da Lei Orgânica desta Corte de Contas.

Outrossim, fica resguardada a possibilidade de o Ilustre Procurador promover a abertura de processo autônomo para discussão das matérias que considerar pertinentes, nos termos regimentais.

Desse modo, deixo de acolher as propostas do Ministério Público de Contas.

[18] Art. 6° Os responsáveis pelo controle interno, ou na falta destes, os dirigentes dos órgãos e entidades da administração pública estadual e municipal, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade dela darão imediato conhecimento ao Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária. (...)
Art. 7º Os gestores emitirão sobre as contas e o parecer do controle interno, pronunciamento expresso e indelegável, nos quais atestarão haver tomado conhecimento das conclusões neles contidas

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFC.UIE0

3.2. Análise da Execução Orçamentária e Financeira

Este item se destina à análise da conformidade da execução orçamentária e financeira dos recursos municipais durante o ano de 2022, de acordo com o escopo estabelecido no Anexo da **Instrução Normativa n.º 172/2022**.

O que foi analisado?

O escopo de análise da conformidade da execução orçamentária e financeira dos recursos englobou os seguintes itens:



Parecer do Controle Interno

Verificar a existência de declaração do gestor que ateste conhecimento do parecer do Controle Interno sobre as contas



Aplicação de Recursos na Educação Básica

Avaliar o cumprimento da aplicação mínima de recursos em manutenção e desenvolvimento do ensino e a adequação da utilização dos recursos do Fundeb



Aplicação de Recursos na Saúde

Avaliar o cumprimento da aplicação mínima de recursos em ações e serviços públicos de saúde



Gestão Fiscal

Avaliar o equilíbrio financeiro do Município e o atendimento aos limites estabelecidos para as despesas com pessoal e para a dívida consolidada



Gestão do Regime Próprio de Previdência Social

Verificar o encaminhamento de lei que implemente plano de equacionamento do déficit atuarial e o pagamento dos aportes para sua cobertura, caso o RPPS possua déficit atuarial

Os demonstrativos detalhados relativos às questões abordadas nos itens 3.2.2, 3.2.3 e 3.2.4 podem ser acessados por meio do QR Code ao lado ou do link abaixo:
https://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Municipal/SIMAM/Paginas/Rel_LRF.aspx?relTipo=1

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFC.UIE0

3.2.1. Parecer do Controle Interno

A fiscalização do Município é exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de **controle interno do Poder Executivo Municipal**, na forma da lei, nos termos do *caput* do artigo 18 da Constituição do Estado do Paraná.

O Sistema de Controle Interno do Município de RIO BRANCO DO SUL contou com o(s) seguinte(s) responsável(is) durante o ano de 2022:

QUADRO 10 - Responsável(is) pelo Sistema de Controle Interno - 2022

Nome	Início	Final
ALDO EDSON PORTES DE FRANCA	01/01/21	29/01/23

FONTE: TCE-PR1

O objetivo deste item de análise é avaliar o cumprimento do artigo 7º da Lei Complementar Estadual n.º 113, de 15 de dezembro de 2005, que exige que o prefeito municipal ateste, por meio de pronunciamento expresso e indelegável, conhecimento sobre as conclusões contidas no Relatório Anual de Controle Interno, elaborado pelo Controlador Geral do Município ou cargo equivalente.

Verifica-se que **a declaração do prefeito municipal manifestando ciência sobre as conclusões contidas no Relatório Anual do Controle Interno está presente no rol de documentos encaminhados pelo MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL**.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFC.UIE0

3.2.2. Aplicação de Recursos na Educação Básica

3.2.2.1. Aplicação Mínima em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

O objetivo deste item é examinar o cumprimento do disposto no *caput* do artigo 212 da Constituição Federal, que determina que os Municípios apliquem, anualmente, no mínimo **25%** da receita de impostos, inclusive transferências, na Manutenção e no Desenvolvimento do Ensino (MDE).

TABELA 10 - Cálculo da aplicação da receita de impostos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - 2022

Especificação	Valor (R$)
1. Receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais	102.686.447,47
2. Despesas com MDE para fins de apuração do limite mínimo (2.1 + 2.2)	39.778.048,40
2.1. Custeadas com FUNDEB - impostos e transferências de impostos	27.914.318,27
2.2. Custeadas com receita de impostos (exceto FUNDEB)	11.863.730,13
3. Total das deduções consideradas para fins de limite constitucional	10.178.496,34
4. Total das despesas para fins de limite (2 - 3)	29.599.552,06
Percentual de aplicação em MDE sobre a receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais (4 ÷ 1)	**28,83%**

Constata-se que o MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL aplicou o montante de **R$ 29.599.552,06** em gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, o que corresponde a **28,83%** da receita proveniente de impostos e transferências, **tendo sido superado o percentual mínimo de 25% exigido pela norma constitucional.**

3.2.2.2. Aplicação dos Recursos do Fundeb

O objetivo deste item é examinar o cumprimento do disposto no artigo 212-A, inciso XI e §3º, da Constituição Federal e no artigo 25, § 3º, da Lei Federal n.º 14.133, de 25 de dezembro de 2020, que estabelecem aos Municípios a obrigatoriedade de aplicação de, no mínimo: **70%** dos recursos do Fundeb no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício (**item 2.1, Tabela 11**), **90%** dos recursos do Fundeb no exercício financeiro em que foram transferidos (**item 3.1, Tabela 11**), **15%** dos recursos repassados pela União na forma de complementação Valor Anual Total por Aluno (VAAT) em despesas de capital (**item 4.1, Tabela 11**) e **50%** dos recursos da complementação VAAT na educação infantil (**item 5.1, Tabela 11**).

TABELA 11 - Cálculo da aplicação mínima de recursos do Fundeb – 2022

Especificação	Valor (R$)

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFC.UIE0

1. Receitas totais transferidas pelo Fundeb (1.1 + 1.2 + 1.3)	26.024.743,15
1.1. Receitas de transferências do Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos	26.024.743,15
1.2. Receitas de transferências do Fundeb - Complementação da União – VAAT (1)	0,00
1.3. Receitas de transferências do Fundeb - Complementação da União – VAAF (2)	0,00
2. Valor transferido que foi aplicado na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	19.955.014,51
2.1. Percentual de recursos transferidos pelo Fundeb que foram aplicados na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica (2 ÷ 1)	**76,68**
3. Valor transferido que não foi utilizado no exercício	-1.889.575,12
3.1. Percentual de recursos transferidos pelo Fundeb que não foram utilizados no exercício (3 ÷ 1)	**-7,26**
4. Valor relativo à complementação VAAT que foi aplicado em despesas de capital	0,00
4.1. Percentual de recursos relativo à complementação VAAT que foi aplicado em despesas de capital (4 ÷ 1.2)	**0,00**
5. Valor relativo à complementação VAAT que foi aplicado na educação infantil	0,00
5.1. Percentual de recursos relativo à complementação VAAT que foi aplicado na educação infantil (5 ÷ 1.2)	**0,00**

FONTE: TCE-PR1
(1) Valor Anual Total por Aluno
(2) Valor Anual por Aluno

No exercício em análise, apurou-se que o governo municipal:

- **Cumpriu** o percentual mínimo da aplicação de recursos do Fundeb na remuneração dos profissionais do magistério (Tabela 11, linha 2.1);
- **Cumpriu** o percentual mínimo de utilização dos recursos do Fundeb no exercício de sua arrecadação (Tabela 11, linha 3.1);
- **Cumpriu** a aplicação mínima dos recursos transferidos a título de complementação VAAT em despesas de capital (Tabela 11, linha 4.1) e
- **Cumpriu** a aplicação mínima dos recursos transferidos a título de complementação VAAT na educação infantil (Tabela 11, linha 5.1).

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFC.UIE0

3.2.3. Aplicação de Recursos em Ações e Serviços Públicos de Saúde

O objetivo deste item é examinar o cumprimento do disposto no artigo 198, § 2º, inciso III, da Constituição Federal c/c o artigo 7º, *caput*, da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, que determinam que os Municípios apliquem, anualmente, no mínimo **15%** da receita de impostos, inclusive transferências, em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS).

TABELA 12 - Cálculo de aplicação da receita de impostos em Ações e Serviços Públicos de Saúde - 2022

Especificação	Valor
Total das receitas resultantes de impostos (1) e transferências constitucionais e legais (2)	100.480.486,36
2. Despesas com ASPS (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4 + 2.5 + 2.6 + 2.7)	24.299.183,41
2.1 Atenção Básica	20.589.534,90
2.2. Assistência hospitalar e ambulatorial	1.790.990,81
2.3. Suporte profilático e terapêutico	358.072,12
2.4. Vigilância sanitária	492.747,91
2.5. Vigilância epidemiológica	0,00
2.6. Alimentação e nutrição	0,00
2.7. Outras subfunções (3)	1.067.837,67
3. Total das deduções consideradas para fins de limite constitucional (3.1 + 3.2 + 3.3)	**542.242,79**
3.1. Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira	542.242,79
3.2. Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores	0,00
3.3. Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados	0,00
4. Total das despesas com ASPS para fins de apuração do limite mínimo (2 - 3)	23.756.940,62
5. Percentual de aplicação em ASPS sobre a receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais (4 ÷ 1)	**23,64%**

FONTE: TCE-PR1

(1) IPTU, ITBI, ISS, IRPF retido na fonte, com seus respectivos juros, multas, dívida ativa e outros encargos.
(2) Cota-Parte: FPM, ITR, IPVA, ICMS, IPI-Exportação, e Compensações financeiras provenientes dos impostos e transferências constitucionais.
(3) Planejamento e Orçamento; Administração Geral e Financeira; Controle Interno; Normatização e Fiscalização; Tecnologia da Informação; Formação de Recursos Humanos; e Proteção e Benefícios ao Trabalhador.

Infere-se que o MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL aplicou o montante de **R$ 23.756.940,62** em ações e serviços públicos de saúde, o que corresponde a **23,64%** da receita proveniente de impostos e transferências, ultrapassando o percentual mínimo de 15% exigido pela norma constitucional.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFC.UIE0

3.2.4. Gestão Fiscal

3.2.4.1. Resultado Orçamentário e Financeiro

O objetivo deste item é avaliar o **equilíbrio fiscal do Município**, conforme previsto no artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), e no artigo 48, alínea b, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, por meio da **análise do resultado orçamentário**[19] **e do resultado financeiro**[20] **de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao Regime Próprio de Previdência Social**[21].

TABELA 13 - Resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS – 2019 a 2022

Especificação	Exercício 2019	%	Exercício 2020	%	Exercício 2021	%	Exercício 2022	%
1 - Receitas Correntes	86.253.162,60	100,00	85.216.825,04	100,00	98.318.642,16	100,00	125.270.559,03	100,00
4 - Despesas Correntes	80.987.499,43	93,90	86.495.431,82	101,50	84.352.256,30	85,79	118.966.396,24	94,97
5 - Despesas de Capital	2.137.016,66	2,48	4.597.486,96	5,40	12.778.691,09	13,00	11.066.202,12	8,83
6 - Soma da Despesa (4+5)	83.124.516,09	96,37	91.092.918,78	106,90	97.130.947,39	98,79	130.032.598,36	103,80
7 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO DO EXERCÍCIO (3-6)	3.128.646,51	3,63	-5.876.093,74	-6,90	1.187.694,77	1,21	-4.762.039,33	-3,80
8 - Interferências Financeiras	-4.794.248,40	-5,56	-5.015.409,00	-5,89	-4.536.924,91	-4,61	-5.575.415,95	-4,45
9 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO (7+8)	-1.665.601,89	-1,93	-10.891.502,74	-12,78	-3.349.230,14	-3,41	-10.337.455,28	-8,25
10 - Cancelamento de Restos a Pagar	719.776,84	0,83	1.419.533,66	1,67	4.292.564,18	4,37	5.915.587,43	4,72
11 - Inscrição/Baixa de Realizável por Cisão, Fusão ou Extinção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12 - Despesas Não Empenhadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13 - RESULTADO AJUSTADO DO EXERCÍCIO (9+10+11+12)	-945.825,05	-1,10	-9.471.969,08	-11,12	943.334,04	0,96	-4.421.867,85	-3,53
14 - Superávit/Déficit do Exercício Anterior	-9.936.230,86	-11,52	-10.882.055,91	-12,77	-20.354.024,99	-20,70	-19.410.690,95	-15,50
15 - Total do Ativo Realizável	0,00	0,00	233.975,41	0,27	243.802,12	0,25	386.565,89	0,31
16 - RESULTADO FINANCEIRO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (13+14-15)	**-10.882.055,91**	**-12,62**	**-20.588.000,40**	**-24,16**	**-19.654.493,07**	**-19,99**	**-24.219.124,69**	**-19,33**

FONTE: TCE-PR1

No exercício em análise, apurou-se que o **MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL obteve resultados orçamentário e financeiro negativos (Tabela 13, linhas 13 e 16)**. Dessa forma,

[19] Diferença entre a receita orçamentária arrecadada e a despesa orçamentária empenhada.
[20] Diferença entre o ativo financeiro e o passivo financeiro apurado no balanço patrimonial.
[21] Como critérios para a apuração, registra-se que o resultado não contempla os recursos referentes às emendas parlamentares e foram excluídos os valores registrados no ativo realizável.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFC.UIE0

conclui-se que **o governo municipal não cumpriu os artigos 1º, § 1º, da LRF e 48, alínea b, da Lei Federal n.º 4.320/64**

3.2.4.2. Despesa com Pessoal

De acordo com o artigo 19, inciso III, da LRF, a **despesa líquida com pessoal** no âmbito do **poder executivo municipal** não poderá exceder, em cada período de apuração, **54% da Receita Corrente Líquida (RCL)**[22].

Por sua vez, o artigo 23 da mesma norma exige que caso o limite da despesa com pessoal seja ultrapassado, **o percentual excedente deve ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro**.

Vale destacar que, conforme os artigos 65 e 66 da LRF, em caso de período de baixo crescimento do PIB, os prazos para o retorno das despesas com pessoal são duplicados e, em caso de ocorrência de calamidade pública reconhecida pela Assembleia Legislativa, os prazos ficam suspensos enquanto perdurar a situação.

A Tabela 14 demonstra o comportamento da despesa com pessoal do Município durante os anos de 2020 a 2022:

TABELA 14 - Cálculo da despesa com pessoal – 2020 a 2022

Data-base	Receita Corrente Líquida Ajustada (R$)	Despesa total com Pessoal (R$)	% Despendido	Situação de alerta
31/12/2020	93.987.833,48	53.486.573,57	56,91	Extrapolação
30/04/2021	98.367.705,95	55.672.689,26	56,60	Extrapolação
31/08/2021	103.734.762,18	55.453.433,83	53,46	Alerta 95%
31/12/2021	105.948.062,57	54.533.745,95	51,47	Alerta 95%
30/06/2022	121.498.750,37	54.880.390,66	45,17	Normal
31/12/2022	133.837.666,80	58.642.006,76	43,82	Normal

FONTE: TCE-PR1

Considerando que não havia necessidade de reduções ou retornos aos limites para as despesas com pessoal no exercício em análise, **conclui-se que o Município cumpriu o disposto nos artigos 19, inciso III, e 23 da LRF.**

3.2.4.3. Dívida Consolidada

De acordo com o artigo 31 da LRF, se a **dívida consolidada**[23] de um ente da Federação ultrapassar o limite ao final de um quadrimestre, esta deve ser reconduzida até o término

[22] Indicador financeiro calculado a partir da receita corrente total do ente federado, deduzidos, no caso dos municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 201 da Constituição Federal.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFC.UIE0

dos três quadrimestres subsequentes, reduzindo o excedente em pelo menos 25% no primeiro.

Para os municípios, **o limite da dívida consolidada é de 120% de sua Receita Corrente Líquida**, conforme estabelecido na Resolução do Senado Federal n.º 40, de 20 de dezembro de 2001.

O objetivo deste item é examinar **se ocorreu a devida recondução da dívida consolidada municipal**, caso o seu limite tenha sido excedido, nos termos do artigo 31 da LRF.

A Tabela 15 demonstra o comportamento da dívida consolidada líquida do Município durante os anos de 2020 a 2022:

TABELA 15 - Dívida consolidada – 2020 a 2022

Mês e ano base	Receita Corrente Líquida (R$)	Dívida consolidada líquida (R$)	% da DCL sobre a RCL	Situação
30/06/2020	95.206.650,51	50.041.848,35	52,56	Normal
31/12/2020	93.987.833,48	63.912.384,35	68,00	Normal
30/04/2021	98.367.705,95	60.328.854,00	61,33	Normal
31/08/2021	103.734.762,18	56.984.831,43	54,93	Normal
31/12/2021	105.948.062,57	50.139.826,38	47,32	Normal
30/06/2022	121.498.750,37	46.850.372,76	38,56	Normal
31/12/2022	133.837.666,80	53.366.060,69	39,87	Normal

FONTE: TCE-PR1

Nota: caso a Dívida Consolidada Líquida apresente valor negativo, isso é devido ao fato de as disponibilidades líquidas serem superiores e suficientes para o pagamento da dívida consolidada do Município.

Considerando que não havia necessidade de reduções ou retornos aos limites para a dívida consolidada líquida no exercício em análise, **conclui-se que o Município cumpriu o disposto nos artigos 31 da LRF e 3º, inciso II, da Resolução do Senado Federal n.º 40/2001.**

[23] Montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFC.UIE0

3.2.5. Considerações Adicionais da Execução Orçamentária e Financeira

A instrução inicial da coordenadoria, contida na peça nº 07, apontou, de acordo com o quadro evolutivo de fls. 27, o encerramento do exercício de 2022 com o resultado financeiro acumulado negativo de R$ 24.219.124,69, equivalente a 19,33% da receita arrecadada de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e RPPS – fontes livres (R$ 125.270.559,03).

Após a apresentação de defesa pelo Município (peças 12-14), a Unidade Técnica concluiu que as alegações de defesa não alteram a situação anteriormente delineada, razão pela qual conclui pela manutenção da irregularidade (peça 15).

Adicionalmente, informa que apesar das dificuldades reportadas, o exercício financeiro de 2021 foi superavitário em 0,96%, o mesmo não ocorrendo em 2022, ainda que tenha havido um expressivo aumento da receita corrente (de R$ 98.318.642,16 em 2021, para R$ 125.270.559,03 em 2022).

No caso tratado, assiste razão à CGM na medida em que os argumentos apresentados, efetivamente, não têm o condão de alterar os cálculos apresentados.

Entretanto, merecem parcial acolhimento as alegações de defesa.

Inicialmente, para fins de análise, convém aqui transcrever parte[24] do demonstrativo que apurou o "resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e ao RPPS – 2019 a 2022", apresentado pela unidade, a fls. 27 da peça nº 7:

13 - RESULTADO AJUSTADO DO EXERCÍCIO (9+10+11+12)	-945.825,05	-1,10	-9.471.969,08	-11,12	943.334,04	0,96	-4.421.867,85	-3,53
14 - Superávit/Déficit do Exercício Anterior	-9.936.230,86	-11,52	-10.882.055,91	-12,77	-20.354.024,99	-20,70	-19.410.690,95	-15,50
15 - Total do Ativo Realizável	0,00	0,00	233.975,41	0,27	243.802,12	0,25	386.565,89	0,31
16 - RESULTADO FINANCEIRO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (13+14-15)	**-10.882.055,91**	**-12,62**	**-20.588.000,40**	**-24,16**	**-19.654.493,07**	**-19,99**	**-24.219.124,69**	**-19,33**

FONTE: TCE-PR[1]

Vale aqui registrar que a metodologia de cálculo empregada pela CGM, neste caso específico, ao considerar os três exercícios anteriores (2019, 2020 e 2021), distorce a avaliação das contas do Prefeito em relação ao exercício de 2022, na medida em que os dois primeiros exercícios, originários da gestão anterior, que apresentou significativos resultados deficitários, não estavam sob sua responsabilidade.

Embora, via de regra, a apuração do resultado orçamentário deva ocorrer de forma cumulada, deve-se analisar, preferencialmente, os resultados apurados dentro de uma mesma gestão (e não, indistintamente, os três exercícios antecedentes), servindo as informações da gestão anterior como parâmetro para indicar em que medida o novo gestor poderia sanear uma eventual situação deficitária, sem, contudo, que lhe possa ser

[24] Linhas 13 até 16.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFC.UIE0

imputada a responsabilidade pela manutenção de um resultado negativo acumulado, quando significativamente minorado em face das medidas adotadas.

Nesse diapasão, pode-se observar que na gestão da Sra. Karime Fayad, iniciada em 1° de janeiro de 2021, até o encerramento do exercício de 2022, com base nos valores indicados no quadro acima transcrito, na linha 13 do referido demonstrativo, no exercício financeiro de 2021, houve um superávit de R$ 943.334,04, representando 0,96% em relação às receitas não vinculadas, e, no exercício financeiro de 2022, um déficit de R$ 4.421.867,85, representando 3,53%.

Além disso, também deve ser considerado o Total do Ativo Realizável, indicado na linha 15, no montante de R$ 386.565,89, representando 0,31% das receitas de fontes livres.

Nessa esteira, releva notar, uma vez que os valores lançados no realizável, em tese, ainda não foram recebidos, representando apenas a expectativa de recebimento, é prudente que sejam expurgados da apuração do resultado, e considerados para fins de análise deste item.

Dessa forma, o resultado acumulado encontrado, apenas para a referida gestão, seria de um déficit de R$ 3.865.099,70, que, em relação às receitas não vinculadas do exercício de 2022, no valor de R$ 125.270.559,03, representaria 3,09%.

Contudo, esse déficit apurado entre 2021/2022 foi acrescentado ao déficit do exercício de 2020, no montante de R$ 20.354.024,99, indicado na linha 14 do exercício de 2021 (quadro acima), e, assim, fez com que, ao final do exercício de 2022, o município apresentasse um resultado deficitário acumulado no total de R$ 24.219.124,69, representando 19,33%.

Portanto, resta evidente que, muito embora as contas sob análise tenham encerradas deficitariamente, a responsabilidade do gestor pela irregularidade pode, em certa medida, ser mitigada.

Vale aqui repisar que a gestora herdou o município com um déficit ajustado no exercício de 2020 na ordem de 11,12%, e um déficit acumulado de 24,16%, e, no exercício de 2022, segundo ano do seu mandato, passou para um déficit ajustado de 3,53%, e um déficit acumulado de 19,33%, indicando que a administração está em consonância com a finalidade precípua da LRF, contida no art. 1º e seu § 1º.

Assim, considerando, para fins de análise, apenas a gestão da Sra. Karyme Faiad até o momento (2022), não se vislumbra, neste apontamento, que o déficit acumulado ora apresentado seja motivo suficiente para caracterizar desequilíbrio orçamentário que implique na irregularidade das contas.

Dentro desse contexto, isto é, considerando a difícil situação orçamentária verificada até 2020, originária da gestão anterior, e a redução do déficit acumulado, além do equilíbrio nas contas públicas verificado nos exercícios financeiros de 2021 e 2022, entendo que a irregularidade pode ser convertida em ressalva.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFC.UIE0

Em corroboração, ainda, os Acórdãos de Pareceres Prévios nºs 492/19 e 197/20, da Segunda Câmara, e nº 466/23, da Primeira Câmara, de minha relatoria, que reforça o meu entendimento sobre a matéria.

Portanto, neste caso específico, fundado nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, o apontamento pode ser convertido em ressalva às contas.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFC.UIE0

4. VOTO

Considerando os fatos expostos no item de fundamentação, VOTO, com respaldo no artigo 1º, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e em observância ao artigo 217-A, *caput*, do Regimento Interno, no sentido de:

a. Emitir Parecer Prévio pela **REGULARIDADE COM RESSALVA** das contas da **senhora KARIME FAYAD**, na qualidade de prefeita do **MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL**, relativas ao exercício de **2022**, em razão do déficit orçamentário/financeiro, acumulado, de fontes financeiras não vinculadas.

Após o trânsito em julgado da deliberação, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as anotações e providências pertinentes, em seguida para o Gabinete da Presidência para o devido encaminhamento ao Poder Legislativo Municipal, nos termos do art. 217-A, § 6º do Regimento Interno desta Corte de Contas e, por fim, à Diretoria de Protocolo para encerramento.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFC.UIE0

5. Deliberação

Decidem os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade:

a. Emitir Parecer Prévio pela **REGULARIDADE COM RESSALVA** das contas da **senhora KARIME FAYAD**, na qualidade de prefeita do **MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL**, relativas ao exercício de **2022**, em razão do déficit orçamentário/financeiro, acumulado, de fontes financeiras não vinculadas.

Após o trânsito em julgado da deliberação, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as anotações e providências pertinentes, em seguida para o Gabinete da Presidência para o devido encaminhamento ao Poder Legislativo Municipal, nos termos do art. 217-A, § 6º do Regimento Interno desta Corte de Contas e, por fim, à Diretoria de Protocolo para encerramento.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Plenário Virtual, 27 de junho de 2024 – Sessão Virtual n.º 10.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFC.UIE0